

**HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES**  
**PERITA ECONOMISTA**  
CORECON RJ 25497  
(21) 992242171  
heloisajm.pericias@gmail.com

---

EXMA. Sra. Dra JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
REGIONAL DE BANGU DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Assunto: Laudo Pericial  
Processo: 0043044-44.2017.8.19.0204

Requerente EDMILSON SOBREIRA SILVA  
Réu CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

HELOISA DUMIT DA JUSTA MORAES, perita desse MM. Juízo, já qualificada nos autos da ação acima referenciada, vem, mui respeitosamente, em cumprimento ao Despacho às fls. 189, apresentar o Laudo Pericial produzido.

## 1 Introdução

Em sua inicial, às fls. 03/32, o autor alega que que contratou com a parte ré financiamento no valor de R\$ 2.218,86, com pagamento em 12 prestações de 450,00, mediante débito em conta, vencendo a primeira em 03/10/2017. O autor questiona o anatocismo na cobrança de encargos, taxa de juros e tarifas, bem como a cumulação de encargos remuneratórios e multa.

O autor fez juntada de cópia do contrato às fl. 36/40.

Contestação da parte ré, às fls. 55/100, propugnando pela improcedência do pleito autoral, jazendo juntada de cópia do contrato e de demonstrativo do débito, às fls. 119/125.

De acordo com a Decisão desse MM. Juízo, às fls. 161, deferindo a prova pericial, o presente trabalho tem por escopo verificar as condições financeiras contratadas, à luz da legislação aplicável, e esclarecer os quesitos formulados pela parte ré relativos ao contrato objeto da lide.

Diligência às fls. 197, atendida pelo réu conforme documentos às fls. 207/214.

## 2 Exame dos contratos e planilhas de débito

De acordo com o contrato às fls. 36/40, a operação contratada pelas partes, em 14/06/17, refere-se a empréstimo pessoal, nº 026900056658, com utilização de parte do valor emprestado para quitação de dívida, apresentando as seguintes condições:

Valor do crédito:	R\$ 2.218,86
Quantidade de parcelas:	12
Valor das parcelas:	R\$ 450,00
Vencimento parcelas:	03/07/17 a 01/06/18
Taxa mensal de juros:	18,50% ao mês      666,69% ao ano
IOF	R\$ 32,14
Forma de pagamento:	débito em conta
Confissão de dívida:	R\$ 1.308,68 (8 parcelas do contrato nº 026900054521)
Valor liberado ao cliente:	R\$ 910,18

Cláusula 2ª. – II.2 prevê o pagamento do empréstimo acrescido dos juros remuneratórios, que poderão ser capitalizados mensalmente, em parcelas fixas mensais e consecutivas.

Cláusula 5ª. Estabelece os encargos moratórios incidentes em caso de inadimplência: correção monetária, juros remuneratórios do contrato, juros de mora de 1%am e multa de 2%.

Cláusula 6ª. – VI - Confissão de dívida e autorização: autoriza a retenção do valor indicado no quadro resumo para quitação de 8 parcelas do contrato 026900054521.

Conforme se verifica no demonstrativo de débito às fls. 213, o saldo devedor liquidado de R\$ 1.308,68 refere-se ao valor presente das 8 parcelas vincendas na data do contrato de renegociação, 14/06/2020, sendo:

$\Sigma$ parcelas vincendas (8 x 287,17) =	2.297,36
Desconto	<u>- 988,68</u>
Valor presente em 14/6/17	1.308,68

O contrato 06005003278180 não estabelece o sistema de amortização utilizado, mas, conforme cláusula 2ª. – II.2, prevê o pagamento do empréstimo em prestações fixas, mensais e consecutivas, características do sistema de amortização em prestações constante, como é o caso da Tabela Price, sendo esse sistema geralmente utilizado pelas instituições financeiras e pelo comércio em geral. Na Tabela Price, as prestações pagas são compostas por uma parcela de juros e outra de amortização. Como as prestações são constantes, à medida que a dívida diminui os juros também diminuem e, conseqüentemente, as quotas de amortização aumentam, quitando o principal ao final do prazo contratado. Por esse sistema, os juros contratuais incidem mensalmente de forma linear sobre o saldo devedor. Assim sendo, os juros remuneratórios são pagos, na mesma periodicidade, utilizando-se, para tanto, o valor da prestação mensal, não se verificando, assim, a capitalização de juros vencidos (anatocismo).<sup>1</sup>

Considerando o valor do crédito, o prazo e a taxa de juros contratados, verifica-se que o valor da prestação mensal seria de R\$ 472,06, entretanto, verifica-se que a prestação pactuada é menor, R\$ 450,00, indicando a aplicação de taxa de juros de 16,93%am, inferior à contratada, de 18,50%.

<sup>1</sup> Di Agustini, Carlos Alberto e Zelmanovits, Nei Schilling. Matemática aplicada a gestão de negócios. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

Com relação a cobrança de encargos moratórios, transcrevemos no ANEXO II demonstrativo de débito às fls. 124. De acordo com o demonstrativo, até 02/02/2018, foram pagas 7 prestações, constando a cobrança de encargos por atraso na parcela vencida em 01/02/18. O saldo devedor de R\$ 1.671,16 resulta do somatório da parcela vencida e do valor presente das 5 prestações vincendas, sendo:

Parcela vencida em 01/02/18 =	461,19
Σ parcelas vincendas (5 x 450,00) =	2.250,00
Desconto parcelas vincendas	<u>- 590,03</u>
Valor presente em 02/02/18	1.671,16

No campo “desdobramento encargos”, procedemos ao recálculo do encargo moratório com base na Resolução 4.558/17 do Conselho Monetário Nacional<sup>2</sup> e Súmula 472 do Superior Tribunal de Justiça<sup>3</sup>, sendo aplicados os juros remuneratórios de 18,5%am, moratórios de 1%am e multa de 2%. Conforme se verifica, o valor apurado, de R\$ 11,93, é superior ao encargo cobrado no demonstrativo de débito.

No ANEXO III, apresentamos as taxas médias das operações de crédito pessoal não consignado, relativas ao ano de 2017, divulgadas no site do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)). À época do contrato, junho/2017, a taxa média mensal era de 6,99%am.

### 3 Resposta aos quesitos do réu – fls. 177

1) Queira o Sr. Perito informar quantos contratos foram realizados entre a parte Autora e a Ré e como se realizou o crédito pessoal, igualmente informando as datas de início e término, respectivamente;

Resposta: conforme consta às fls. 36/40 e 208/212, foram firmados 2 contratos. O primeiro, no valor de R\$ 1.500,00, com início em 01/03/17 e término em 14/06/17, cujo saldo devedor de R\$ 1.308,68 foi quitado mediante assunção de dívida no segundo contrato, com início dos pagamentos em 03/07/17 e término previsto para 01/06/18.

2) Queira por gentileza o Sr. Perito informar os valores e taxas pactuadas em cada contrato e também os valores efetivamente pagos;

Resposta:

	Contrato 026900054521	Contrato 026900056658
Valor total do empréstimo	R\$ 1.522,75	R\$ 2.251,00
Taxa de juros	16,50%am	18,50%am
Total pago	R\$ 2.457,36	R\$ 3.150,00
	Posição em 14/06/17	Posição em 02/02/18

3) Queira, por gentileza, conferir o valor e data dos pagamentos efetuados no(s) contrato(s) e informar se houve cobrança divergente dos valores previamente contratados;

Resposta: não foi verificada divergência.

<sup>2</sup> “I - As instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil podem cobrar de seus clientes, no caso de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações, exclusivamente os seguintes encargos:

I - juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida;

II - multa, nos termos da legislação em vigor; e

III - juros de mora, nos termos da legislação em vigor.”

<sup>3</sup>“Súmula 472 - A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

4) Queira o Sr. Perito informar se houve atraso no pagamento das parcelas advindas do(s) contrato(s) firmado(s) pelas partes e, em caso positivo, o período de atraso no pagamento de cada parcela;

Resposta: conforme demonstrado no ANEXO II, consta atraso de 6 dias no pagamento da parcela 7 e de 1 dia na parcela 8 do contrato 026900056658.

5) Queira o Sr. Perito informar se os contratos firmados pela parte Autora com a Ré lhe permitiam saber antecipadamente a taxa de juros efetiva que lhe seria cobrada e se houve alguma mudança nas condições pactuadas;

Resposta: entendemos pela afirmativa quanto ao primeiro quesito. Conforme demonstrado no item 2, foi verificada a aplicação de taxa de juros inferior à contratada.

6) Queira por gentileza informar se a taxa de juros aplicada no decorrer dos contratos era fixa ou variável;

Resposta: a taxa estipulada no contrato é fixa.

7) Segundo as amortizações mensais, queira informar o Sr. Perito qual a forma de cálculo e se houve capitalização mensal de juros;

Resposta: conforme demonstrado no item 2, não foi verificada a cobrança de juros sobre juros. Os juros são cobrados mensalmente, de forma linear, sobre o saldo devedor amortizado, não se verificando a capitalização de juros.

8) Queira, por gentileza, informar o Sr. Perito, se a taxa de juros variava de forma unilateral;

Resposta: reportamo-nos à resposta ao quesito 6 anterior.

9) Queira informar o Sr. Perito se foram cobrados outros encargos além dos expressamente previstos em contrato;

Resposta: entendemos pela negativa, conforme demonstrado no item 2.

10) Queira informar se a Ré é uma Instituição Financeira e se está sob a égide da Lei nº. 4.595/64, das deliberações do Conselho Monetário Nacional e das limitações e disciplinas do Banco Central do Brasil;

Resposta: entendemos pela afirmativa.

11) Queira o Sr. Perito informar se há previsão contratual acerca da incidência de encargos moratórios em caso de inadimplemento, notadamente a correção monetária, os juros moratórios e a multa;

Resposta: entendemos pela afirmativa, conforme cláusula 5ª. do contrato.

12) Queira o Sr. Perito informar se há previsão contratual para o fracionamento dos descontos na hipótese de não existir saldo suficiente na conta corrente da parte Autora, ora contratante, e, em caso positivo, se tais descontos poderão ser efetuados pela Ré, ora contratada, a qualquer tempo e de acordo com o saldo devedor acrescido dos encargos e multas contratualmente previstos para as hipóteses de inadimplemento e

Resposta: não foi localizada essa cláusula no contrato.

13) Queira o Sr. Perito esclarecer tudo o mais em relação aos fatos apresentados que possa julgar de interesse ao julgamento do feito.

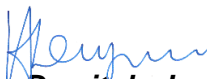
Resposta: nossas observações e conclusões estão consignadas nos itens 2 e 3, bem como nas resposta aos quesitos das partes.

#### 4 Conclusão

À vista dos exames e cálculos procedidos esta perita conclui que não restou caracterizada a prática de anatocismo e que os encargos moratórios cobrados, conforme demonstrativo de débito às fls. 124, estão em consonância com a Resolução CMN 4558/17 e Súmula 472 do STJ. A taxa de juros do contrato é de 18,5%am, sendo a taxa média das operações de crédito pessoal não consignado à época do contrato do autor de 6,99%am, conforme demonstrado no ANEXO III.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

  
**Heloisa Dumit da Justa Moraes**  
Perita do Juízo  
Economista – CORECON RJ 25497

ANEXO I - Taxa Interna de Retorno			
		-2251	TIR
1	450,00	16,93%	
2	450,00		
3	450,00		
4	450,00		
5	450,00		
6	450,00		
7	450,00		
8	450,00		
9	450,00		
10	450,00		
11	450,00		
12	450,00		

ANEXO II - Demonstrativo de Débito - Contrato 026900056658													
fl. 124													
posição	2/2/18												
parc	venc	pgto	atras	prest	vl pago	saldo	atualiz	saldo atual	desdobramento encargos				tx aplic
									jr rem	mora	multa	total	desc
1	3/7/17	3/7/17	0	450,00	450,00	0,00			(18,5%am)	1%am	2%		
2	1/8/17	1/8/17	0	450,00	450,00	0,00							
3	1/9/17	1/9/17	0	450,00	450,00	0,00							
4	2/10/17	2/10/17	0	450,00	450,00	0,00							
5	1/11/17	1/11/17	0	450,00	450,00	0,00		0,00					
6	1/12/17	1/12/17	0	450,00	450,00	0,00		0,00					
7	2/1/18	8/1/18	6	450,00	450,00	0,00		0,00					
8	1/2/18		1	450,00	0,00	450,00	11,19	461,19	2,78	0,15	9,00	11,93	
9	1/3/18		-27	450,00	0,00	450,00	-63,76	386,24					0,1850
10	2/4/18		-59	450,00	0,00	450,00	-127,73	322,27					0,1850
11	2/5/18		-89	450,00	0,00	450,00	-178,04	271,96					0,1850
12	1/6/18		-119	450,00	0,00	450,00	-220,50	229,50					0,1850
				5.400,00	3.150,00	2.250,00	-578,84	1.671,16					

ANEXO III - Taxa Média Crédito Pessoal	
25464 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado	
Data	25464
mês/AAAA	% a.m.
jan/17	7,6
fev/17	7,64
mar/17	7,38
abr/17	7,15
mai/17	7,29
<b>jun/17</b>	<b>6,99</b>
jul/17	7,31
ago/17	7,2
set/17	7,08
out/17	7,27
nov/17	7,03
dez/17	6,52